

DECRETO Nº 2318, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA PRAZOS E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO DECRETO Nº 2314 DE 07 DE ABRIL DE 2020 QUE ESTABELECE REGRAS DE ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2) CAUSADOR DA DOENÇA COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Prudente de Moraes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 94, I, "h" da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados até o dia 11 de maio de 2020 os prazos do Decreto nº 2314 de 07 de abril de 2020.

Art. 2º - Fica acrescentado ao Decreto nº 2314 de 07 de abril de 2020 o seguinte dispositivo:

Parágrafo único - O atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais essenciais, os prestadores de serviços essenciais e a Administração Pública deverão adotar obrigatoriamente medidas rígidas de proteção, quais sejam:

- I - Uso obrigatório de máscaras e álcool em gel 70% por parte do funcionário/prestador de serviços e do cliente ou contribuinte e servidor;
- II - Não será permitido o atendimento ao cliente ou contribuinte sem que este esteja usando máscaras;
- III - O estabelecimento poderá fornecer máscaras descartáveis aos clientes que não estiverem utilizando a sua própria;

IV – Os supermercados, mercados e similares deverão higienizar todos os carrinhos na hora de disponibilizá-los a cada cliente e controlar a quantidade de pessoas circulando no interior do estabelecimento;

V - Nos supermercados, mercados e similares o espaço mínimo de circulação no interior do estabelecimento deverá ser de 02 (dois) metros quadrados para cada cliente.

VI – O distanciamento mínimo entre os clientes que aguardam, tanto em filas internas quanto externas, em qualquer lugar, deverá ser no mínimo de 02 (dois) metros entre uma pessoa e outra;

VII – Em qualquer fila será obrigatório a marcação com tinta, adesivos ou quaisquer objetos que evidencie o espaçamento obrigatório entre as pessoas;

Art. 3º - No período de sua vigência este Decreto poderá ser alterado caso o Governo do Estado publique algum Protocolo de Ações a serem adotadas pelos Municípios.

Art. 4º - As demais disposições contidas no Decreto 2314 de 07 de abril de 2020 permanecem inalteradas, acrescidas pelo artigo 2º deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prudente de Moraes - MG, 22 de abril de 2020.

José Roberto Filho

Prefeito

Publicado no Quadro de Avisos
de acordo com Artigo 91 da Lei
Orgânica do Município.

Em 22/04/2020

Pragallha